



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023

Justifica-se a contratação da Concessionária **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco C – Mossunguê, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, para efetuar o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Missal, referente ao ano de 2023.

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Missal, justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única distribuidora de energia elétrica que atende à sede do município de Missal.

De acordo com dados históricos de consumo, realizando uma média entre os anos de 2021 e 2022, percebe-se um dispêndio aproximado de dezesseis mil reais. Vale ressaltar que em 2022 houve uma diminuição do valor da conta de luz devido à redução de alguns impostos incidentes na fatura, essa medida terminaria no dia 31 de dezembro e não podemos presumir sua manutenção ou alteração, ainda mais com a troca do mandato federal. Com a instalação e operacionalização do sistema fotovoltaico, presume-se que o valor da energia dispendida caia drasticamente, porém, ainda não possuímos históricos de novas faturas para saber o gasto total do ano com energia, sendo que o sistema foi instalado a menos de um mês.

Assim, para o ano de 2023, manteremos um valor de quinze mil reais para atender ao consumo de energia elétrica durante o ano, este valor é aproximadamente o consumo anual do Poder Legislativo, já levando em consideração parte da redução dos gastos com energia devido a geração pelos painéis fotovoltaicos, mantendo uma reserva técnica para possíveis adversidades na geração de energia, alterações no volume de energia consumido, mudanças de bandeira tarifária e possíveis alterações na incidência de impostos.

Considerando o que diz a lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, em relação a inexigibilidade de licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sendo a empresa Copel a única fornecedora de energia elétrica na sede do município de Missal, a inexigibilidade em tela é praticável, e constatando que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Amauri Welter
Presidente

Missal - PR, 03 de janeiro de 2023.

Júlio César Zanfonato
Relator

Sidimara Mallmann de Souza
Membro

